

00131.000020/2022-17



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações

Decisão nº 109/2022/CMRI

Brasília, 31 de agosto de 2022.

RECURSO NUP: **23546.081054/2021-39**RECORRENTE: **M.F.P**ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira**

1.RELATÓRIO

1.1.RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL:

O Cidadão solicita “os parâmetros dos itens das questões do ENEM de todos os anos anteriores, divididos pelos grupos de parâmetros B que está listado a baixo. Tanto do ENEM de primeira aplicação, como do ENEM PPL como também das provas extras.

Listas de Natureza , pelos parâmetros B considerados nas correções das provas de cada ano: Lista fácil baixa : de -3 até 0

Lista fácil : maior que 0 até 0,7

Lista fácil alta : maior que 0,7 até 1

Lista média baixa : maior que 1 até 1,4

Lista média : acima de 1,4 até 1,8

Lista Média Alta : acima de 1,8 até 2,2

Lista Difícil Baixa - acima de 2,2 até 2,6

Lista Difícil - acima de 2,6 até 3,2

Lista Difícil Alta 1 - maior que 3,2 até 4

Lista Difícil Alta 2 - maior que 4 até 8

Listas de Matemática, pelos parâmetros B considerados nas correções das provas de cada ano:

Lista fácil baixa : de -3 até -0,4

Lista fácil : acima de -0,4 até 0,3

Lista fácil alta : acima de 0,3 até 0,55

Lista Média baixa : acima de 0,55 até 1

Lista Média : acima de 1 até 1,3

Lista Média Alta : acima de 1,3 até 1,7

Lista Difícil Baixa - acima de 1,7 até 2.

Lista Difícil - acima de 2 até 2,5

Lista Difícil Alta 1 - maior que 2,5 até 3

Lista Difícil Alta 2 - maior que 3 até 5

Listas de Humanas, pelos parâmetros B considerados nas correções das provas de cada ano: Lista fácil baixa : de -3 até -0,8

Lista fácil : maior que -0,8 até 0

Lista fácil alta : maior que 0 até 0,5

Lista média baixa : maior que 0,5 até 0,8

Lista média : acima de 0,8 até 1,1

Lista Média Alta : acima de 1,1 até 1,5

Lista Difícil Baixa - acima de 1,5 até 2

Lista Difícil - acima de 2 até 2,5

Lista Difícil Alta 1 - maior que 2,5 até 3

Lista Difícil Alta 2 - maior que 3 até 5

Listas de Linguagens, pelos parâmetros B considerados nas correções das provas de cada ano:

Lista fácil baixa : de -3 até -0,4

Lista fácil : maior que -0,4 até 0

Lista fácil alta : maior que 0 até 0,4

Lista média baixa : maior que 0,4 até 0,7

Lista média : acima de 0,7 até 1,1

Lista Média Alta : acima de 1,1 até 1,5

Lista Difícil Baixa - acima de 1,5 até 2

Lista Difícil - acima de 2 até 2,5

Lista Difícil Alta 1 - maior que 2,5 até 3

Lista Difícil Alta 2 - maior que 3 até 5"

1.2.RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Resposta inicial: O INEP informou que os parâmetros dos itens “*são informações classificadas, conforme o art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, no grau de informação preparatória, sendo que a sua divulgação somente poderá ocorrer após o período de 5 (cinco) anos após a aplicação do exame*”. Ainda assim, por considerar se tratar de informação sensível, informa que a solicitação dos parâmetros do período de 2009 até 2016 deve ocorrer por meio do canal específico “Serviço de Acesso a Dados Protegidos (SEDAP)”. Adicionalmente informa o link <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/gestao-do-conhecimento-e-estudos-educacionais/cibec/servico-de-acesso-a-dados-protegidos-sedap>, onde o solicitante será orientado sobre os procedimentos de acesso.

1ª instância: O Requerente pontua que diferente dos outros pleitos que registrou, nesse pedido de acesso à informação solicita os itens classificados por intervalos dos parâmetros B, o que considera ser um paliativo dos parâmetros solicitados nos precedentes. Informa ainda, que já foi ao SEDAP, selecionou as informações, mas que o INEP não as disponibiliza. Questiona a atuação da SEDAP frente aos dados que entende que já são públicos. Em resposta, o INEP ratifica a resposta anterior e adicionalmente informa “*foi acordado entre o Inep e a CGU a disponibilização dos parâmetros do Enem ocorreria via SEDAP. Adicionalmente, esclarecemos que nas tratativas entre INEP e CGU, ficou acertado que poder-se-ia realizar a consulta controlada no ambiente seguro do SEDAP dos parâmetros dos itens do ENEM 2009 a 2015, não sendo permitida cópia integral dos dados. E que o solicitante poderia também realizar análises desses mesmos parâmetros, quantificando-os ou qualificando-os. E que os resultados dessas análises efetuadas pelo solicitante seriam então avaliadas pela DAEB, a quem caberia decidir por sua liberação ou retenção. Esse entendimento foi construído a partir da interpretação da decisão da CGU.*”

2ª instância: O Requerente reitera os termos do recurso anterior. O INEP mantém os argumentos já apresentados para indeferir o recurso.

1.3.DECISÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)

INDEFERIDO. Ao recorrer à CGU o Requerente reitera os termos dos recursos das instâncias prévias. A CGU analisou conjuntamente os recursos dos pedidos de acesso à informação de NUP 23546.081264/2021-27 e 23546.081054/2021- 39, por terem sido apresentados pelo mesmo cidadão ao

INEP, por terem objetos semelhantes e, ainda, visando a economia processual e a unicidade no tratamento a ser adotado nos casos analisados. A CGU realizou interlocução a fim de esclarecer se existe a possibilidade de que o INEP forneça os itens do ENEM classificados por intervalos do Parâmetro B. Em resposta, o Recorrido informa que *“os parâmetros dos itens já estão prontos e disponibilizados via SEDAP. A classificação de itens em função do parâmetro B foi uma proposta do cidadão, específica para uma necessidade sua. O INEP não validou os intervalos propostos e não considera relevante essa classificação. Poderiam ser propostas inúmeras classificações diferentes, com intervalos diferentes, de acordo com a necessidade de cada cidadão... O INEP não considera relevante classificar os itens em função dos intervalos do parâmetro B, conforme proposto pelo cidadão. Entendemos que se trata de uma necessidade específica da sua pesquisa. O cidadão não está pedindo o dado em si, mas sim que o INEP apoie o trabalho em uma das etapas de sua pesquisa. O INEP informa ainda que “No dia 08/10/2021 o cidadão fez a solicitação de extração de resultado (SEI nº 0786706). No e-mail de solicitação da extração o cidadão informou que “para este projeto já tivemos acesso a todos os dados que precisamos”. Diante o exposto, a CGU decidiu “pelo conhecimento e, no mérito, desprovemento dos recursos interpostos tendo em vista existir declaração do INEP de que o órgão não avaliza e nunca realizou a classificação dos itens do ENEM, especificamente, por intervalos do “Parâmetro B”. Trata-se, de fato, de modelo de classificação proposto pelo requerente, cujo atendimento, ocasionaria serviço de produção ou tratamento de dados que não é de competência do Instituto, de acordo com o disposto no inciso III do art. 13 e parágrafo único, do Decreto nº 7.724/2012, destacando-se, que foi indicado o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados solicitados.”* Ao recorrer à CMRI o Requerente registra: *“A decisão da CGU é absurda, não existe a possibilidade de “não existir parâmetro B”. Tanto existem os parâmetros A, B e C (parâmetros da TRI - Teoria da Resposta ao Item) de cada item como tanto já me foi concedido os parâmetros do ENEM até 2015, incluindo ENEM PPL, como que o INEP publicou, faz poucos dias, os parâmetros A, B e C de todos os itens que caíram nas provas do ENEM 2020 (nas três versões). Vejam : <https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/enem/parametros-dos-itens-sao-divulgados-de-forma-inedita>”.* Adicionalmente assevera que a discussão sobre ser ou não informação classificada como preparatória está esgotada, já que o próprio INEP divulgou, a classificação dos parâmetros A, B e C de mais de 500 itens/questões do ENEM do ano de 2020. O requerente entende que *“Não existe como liberar as informações do ENEM de 2020 e de classificar os anteriores.”* Assim solicita que o INEP “entregue” os parâmetros de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2021, inclusive provas PPLs, para que ele mesmo classifique as questões nestes grupos, pois assim não existiria a necessidade de nenhum trabalho adicional. Nesse sentido pontua: *“Lembro que em outubro de 2021 estive no SEDAP, vi as informações que estavam separadas para mim e que as coloquei no arquivo para que eles pudessem olhar o que eu peguei e me avisassem como eu teria acesso as informações. Me notificaram falando que não entregariam das informações que separei.”* Por fim, registra que *“o serviço que o INEP propõe não funciona como esta na LAI, em que vc vai a algum lugar retirar o que precisa ou consultar e retirar. Ela funciona como um programa de censura do INEP às informações. Eles decidem, a revelia da LAI, o que pode ou não ser público, e o que pode ou não pode. Além de ser absurdo ter que se deslocar a Brasília para pegar informações simples.”*

1.4.RAZÕES DO (A) RECORRENTE NO RECURSO À COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

Ao recorrer à CMRI o Requerente registra: *“A decisão da CGU é absurda, não existe a possibilidade de “não existir parâmetro B”. Tanto existem os parâmetros A, B e C (parâmetros da TRI - Teoria da Resposta ao Item) de cada item como tanto já me foi concedido os parâmetros do ENEM até 2015, incluindo ENEM PPL, como que o INEP publicou, faz poucos dias, os parâmetros A, B e C de todos os itens que caíram nas provas do ENEM 2020 (nas três versões). Vejam : <https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/enem/parametros-dos-itens-sao-divulgados-de-forma-inedita>”.* Adicionalmente assevera que a discussão sobre ser ou não informação classificada como preparatória está esgotada, já que o próprio INEP divulgou, a classificação dos parâmetros A, B e C de mais de 500 itens/questões do ENEM do ano de 2020. O requerente entende que *“Não existe como liberar as informações do ENEM de 2020 e de classificar os anteriores.”* Assim solicita que o INEP “entregue” os parâmetros de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2021, inclusive provas PPLs, para que ele mesmo classifique as questões nestes grupos, pois

assim não existiria a necessidade de nenhum trabalho adicional. Nesse sentido pontua: *“Lembro que em outubro de 2021 estive no SEDAP, vi as informações que estavam separadas para mim e que as coloquei no arquivo para que eles pudessem olhar o que eu peguei e me avisassem como eu teria acesso as informações. Me notificaram falando que não entregariam das informações que separei.”* Por fim, registra que *“o serviço que o INEP propõe não funciona como esta na LAI, em que vc vai a algum lugar retirar o que precisa ou consultar e retirar. Ela funciona como um programa de censura do INEP às informações. Eles decidem, a revelia da LAI, o que pode ou não ser público, e o que pode ou não pode. Além de ser absurdo ter que se deslocar a Brasília para pegar informações simples.”*

2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O Recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724, de 2012. O Interessado é o legitimado para recorrer nos termos da Lei nº 9.784, de 1999. Pelo não conhecimento do recurso.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre informar que esta Comissão analisou conjuntamente os recursos de NUPs 23546.081049/2021-26, 23546.081050/2021-51, 23546.081264/2021-27, 23546.081054/2021-39, 23546.023397/2022-60, 23546.021242/2022-99, 23546.022178/2022-63, 23546.025989/2022-16, 23546.022179/2022-16 e 23546.022177/2022-19, pois são do mesmo Requerente, dirigidos à mesma Entidade e possuem objetos semelhantes, conforme descrito a seguir:

- 23546.081049/2021-26: questiona o sigilo de documento preparatório avocado para “os parâmetros (A, B e C) dos itens das questões do ENEM de 2017 até 2021, inclusive das provas PPLs e de provas extras.
- 23546.081050/2021-51: cita a publicação no portal do ENEM dos parâmetros dos itens do ENEM 2020. Assim, solicita acesso aos parâmetros e às curvas de análise de todos os itens do ENEM 2009 até 2021, sem excluir nenhuma das edições, nem mesmo as edições PPLs e as edições extras.
- 23546.081264/2021-27 e 23546.081054/2021-39 (teor idêntico dos recursos): questiona a classificação de documento preparatório avocado para os parâmetros (A, B e C) dos itens das questões do ENEM de 2017 até 2021, inclusive das provas PPLs e de provas extras. Solicita o envio dos dados, já que o INEP publicou em seu portal os dados de 2020, sem que precise comparecer ao Sedap, pois considera o canal inadequado para atendimento de pedidos de acesso à informação, visto a necessidade de análise prévias antes da liberação dos dados almejados.
- 23546.023397/2022-60, 23546.021242/2022-99, 23546.022178/2022-63, 23546.025989/2022-16, 23546.022179/2022-16 e 23546.022177/2022-19 (teor idêntico dos recursos): questiona a argumentação do Recorrido quanto a entrega dos parâmetros dos itens de todas as aplicações do ENEM de 2017 a 2021 somente quando da publicização dos microdados do referido exame. Registra a negativa de entrega por parte do Sedap dos dados acessados e separados durante ida ao Órgão.

O mérito dos recursos não fora analisado em virtude de não conhecimento por esta Comissão, pois não foi identificada negativa de acesso aos dados pleiteados, que é um dos requisitos de admissibilidade do recurso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012. Isto porque em análise dos autos, identificou-se que, no âmbito da 3ª Instância dos pedidos de NUPs 23546.081049/2021-26 e 23546.081050/2021-51, a CGU deliberou pela entrega dos dados dos anos de 2009 a 2015, já que o caráter preparatório avocado pelo INEP findou 5 anos após a aplicação dos exames. No âmbito da resposta inicial ao pedido de NUP 23546.021242/2022-99, identificou-se que o INEP enviou novamente os dados dos anos de 2009 a 2015, acrescentando os dados do ano de 2016. Portanto, considerando que não houve registro de denúncia de descumprimento de decisão nos NUPs 23546.081049/2021-26 e 23546.081050/2021-51; considerando que houve o reenvio dos dados no NUP 23546.021242/2022-99; e

que há relato do Requerente, no âmbito do recurso direcionado à CMRI no NUP 23546.081264/2021-27, da entrega dos dados de 2009 a 2016, entende-se que não houve negativa de acesso, para essa parte dos pleitos. Prosseguindo-se na análise acerca da solicitação de informações relativas aos anos de 2017 a 2021, após busca detalhada no portal do Instituto, foram localizados os parâmetros dos itens do ENEM do ano de 2020. Os dados estão disponíveis no link <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/enem/outros-documentos>, na opção “Parâmetros”, arquivo [Parâmetros dos itens | Enem 2020](#). Desta forma, considerando que as informações demandadas se encontram em transparência ativa, também há o entendimento que não houve negativa de acesso para a parte dos recursos referentes às informações sobre os parâmetros do ENEM do ano de 2020. Quanto aos dados dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2021, constata-se nos autos que o INEP informou à CGU que, até o final de junho do ano corrente, colocaria em transparência ativa os microdados do ENEM, incluindo os parâmetros e as provas dos anos faltantes. Em razão disso, a Secretaria-Executiva da CMRI realizou buscas no sítio eletrônico do INEP e localizou os microdados (<https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados/enem>). Entretanto, ante a especificidade e formato do arquivo disponibilizado, realizou-se interlocução com o Recorrido, a fim de confirmar se os parâmetros dos itens para os anos faltantes estavam contemplados entre os dados publicizados. Em resposta, o INEP informou:

“Atualmente, já estão disponíveis para download público os microdados das edições 2013 a 2021 do ENEM. Em todos eles foram disponibilizadas as informações dos parâmetros psicométricos (A, B e C), conforme informado ao solicitante nas diversas demandas por ele encaminhadas. O solicitante também está ciente que os parâmetros de todos os itens das provas do ENEM regular, PPL (mesmo que reaplicação) e digital estão disponíveis nos microdados.

Nas diversas demandas encaminhadas, o solicitante menciona a existência de provas extras. Segundo ele, seriam provas montadas pelo INEP, mas não utilizadas, como se o instituto estivesse escondendo informação. Desconhecemos a existência das provas extras mencionadas pelo solicitante.”

Diante o esclarecimento prestados constata-se que também não foi identificada negativa de acesso, já que os dados dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2021 foram colocados em transparência ativa, no link <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados/enem>. Cumpre frisar, que o órgão afirma que todos os microdados, parâmetros psicométricos (A,B e C) do ENEM regular, PPL e digital das edições de 2013 a 2021, estão publicizados no link indicado. No que se refere as informações de “provas extras”, o INEP informa ser inexistente, assim, decide-se pelo não conhecimento dessa parte dos recursos, nos termos do parágrafo 1º, inciso III, do art. 11 da Lei nº 12.527, de 2011 cc/a Súmula CMRI nº 6, de 2015.

No que diz respeito ao canal do Serviço de Acesso a Dados Protegidos – Sedap, registra-se, que esta Comissão corrobora o entendimento exarado pela Controladoria-Geral da União, no âmbito dos pedidos de acesso à informação de NUPs 23546.081049/2021-26 e 23546.081050/2021-51, de que *“não é um canal para qualquer cidadão, e que não disponibiliza dados públicos nos moldes da Lei de Acesso à Informações, portanto, não atende ao que se encontra previsto na Súmula CMRI nº 1/2015”*. Cumpre registrar que o entendimento se dá em razão do canal ser para atendimento de pesquisadores a dados protegidos, já que o acesso sem controle poderia comprometer informações sensíveis e por isso passam por análise previamente a autorização de acesso, conforme rege a [Portaria nº 637, de 17 de julho de 2019](#), que segue:

Art. 3º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – Dado pessoal: dado ou informação que se refere à pessoa natural identificada ou identificável;

II – Dado protegido: dado que contém informação pessoal ou sujeito à restrição de acesso;

III – Dado anonimizado: dado ou informação que não permite a identificação da pessoa a quem se refere, tendo ou não sido objeto de divulgação pública;

IV – Dado ou Informação Pública: dado ou informação que está disponível ao público;

V – Tratamento da Informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI – Serviço de Acesso a Dados Protegidos - Sedap: serviço que possibilita o acesso às bases de dados protegidos do Inep para a realização de estudos e pesquisas de interesse público científicas ou institucionais, garantindo a proteção das informações pessoais, conforme a legislação vigente;

VII - Sala de Acesso a Dados Protegidos (Sala Segura): ambiente físico no Inep, com acesso controlado e seguro, para o acesso a dados protegidos, cuja utilização segue normas, protocolos e procedimentos específicos de segurança;

VIII – Avaliação da Extração de Resultados: atividade de avaliação de resultados e de códigos computacionais, a fim de garantir que os resultados ou qualquer excerto da pesquisa preservem o sigilo das informações pessoais e a segurança dos avos de informação do Inep; e

IX – Técnico Responsável do Sedap: servidor do Inep, lotado no Centro de Informação e Biblioteca em Educação - Cibec, responsável pela triagem, análise e acompanhamento do processo de solicitação de acesso a dados protegidos, apoio ao usuário do Serviço, tratamento dos dados e informações, autorização de acesso a base de dados e Avaliação da Extração de Resultados.

(grifos nosso)

4.DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento dos recursos porque não foi identificada negativa de acesso para os microdados, e parâmetros psicométricos (A,B e C) do ENEM regular, PPL e digital das edições de 2013 a 2021, que é um dos requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012; e em razão da declaração da inexistência de “provas extras”, nos termos do parágrafo 1º, inciso III, do art. 11 da Lei nº 12.527, de 2011 cc/a Súmula CMRI nº 6, de 2015.

5.PROVIDÊNCIAS

A Secretaria-Executiva da CMRI cientificará da presente decisão o Recorrente, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e a Controladoria-Geral da União.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Gomes Pedrosa, Presidente Suplente da CMRI**, em 09/09/2022, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Lootens Machado, Membro Suplente da CMRI**, em 12/09/2022, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 12/09/2022, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Uchoa dos Santos, Membro Suplente da CMRI**, em 14/09/2022, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Rosimar da Silva Suzano, Membro Suplente da CMRI**, em 15/09/2022, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do



[Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca, Membro Suplente da CMRI**, em 23/09/2022, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tarciana Barreto Sá, Membro Suplente da CMRI**, em 23/09/2022, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Terra Teles Meneses, Membro Suplente da CMRI**, em 23/09/2022, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio do Valle Valgas da Silva, Membro Suplente da CMRI**, em 23/09/2022, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3611774** e o código CRC **DEA0602B** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0